#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000

CNPJ/MF no 08.079.402/0001-35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** 

# TERMO DE CONTRATO Nº 183/2022 PROCESSO 589/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde - 1

doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro CONTRATADO, e a **Empresa: HOSPITAL MATERNIDADE** lado como BELARMINA MONTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPI **sob o n.º 60.975.737/0065-16**, com sede na Rua Coronel Estevam Moura, 237,

ncam contratados de acordo com a Lei rederai n. - 0.000/95 e suas aiterações, com o edital da Chamada Pública nº 002/2022, Processo Administrativo nº **589/2022**, Recibo do TCE/RN nº 315769, as clausulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

# CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com procedimentos de média e Alta Complexidade e atendimento Médico Hospitalar, objetivando atender os usuários deste Município, com serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, obstetrícia, internamento, cirurgias eletivas, exames de laboratório, Raio X, mamografias, entre outros, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP 002/2022), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

Código	Descrição	UNID	QUANT. DE MÊS	Preço	Total
925435	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AMBULATORIAIS, ESPECIFICADAS NO ANEXO I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AMBULATORIAIS, ESPECIFICADAS NO ANEXO I.	MES	12	20.000,00	240.000,00
925436	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X EM DIVERSAS ÁREAS MÉDICAS, ESPECIFICADAS NO ANEXO I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X EM DIVERSAS ÁREAS MÉDICAS, ESPECIFICADAS NO ANEXO I.	MES	12	25.000,00	300.000,00
925437	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NAS CLINICAS MÉDICAS, CIRÚRGICA, PEDIATRIA, E OBSTETRÍCIA, ESPECIFICADAS NO ANEXO	MES	12	130.000,00	1.560.000,00



925444

925446

925445 ANEXO

INCENTIVIS

I.

ESPECIALIZADOS ANEXO I.

INCENTIVOS INTEGRASUS ANEXO I.

EXAMES ESPECIALIZADOS

**EXAMES** 

**INCENTIVIS** 

EXAMES DE MAMOGRAFIA ANEXO I.

EXAMES DE MAMOGRAFIA ANEXO I..

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NAS CLINICAS MÉDICAS, CIRÚRGICA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, ESPECIFICADAS NO ANEXO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ESPECIFICADO DO ANEXO I. PRESTAÇÃO 925438 **MES** 12 438.000,00 5.256.000,00 DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA, Ε ESPECIFICADO DO ANEXO I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIO X MEDIANTE PRODUÇÃO, TETO DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS), MÊS 925439 ANEXO I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 7.200.00 **MES** 12 86.400,00 RAIO X, MEDIANTE PRODUÇÃO, TETO DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS), MÊS. ANEXO I. **SERVIÇOS** PRESTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS, DIARIAMENTE POR 24 HORAS, ISTO É, EM DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES LABORATORIAIS **PRONTO** DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE 925440 INTERNAÇÃO. ANE PRESTAÇÃO 12 25.000,00 300.000.00 DE MES SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO D0 LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS DIARIAMENTE POR 24 HORAS, ISTO É, EM DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMINGOS FERIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES LABORATORIAIS DO PRONTO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO. ANE INCENTIVO 100% SUS **ANEXO** 925441 MES 12 38.422,71 461.072,52 INCENTIVO 100% SUS ANEXO I INCENTIVO ADESÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO IAC **ANEXO** I 925442 MES 12 108.360.10 1.300.321,20 INCENTIVO ADESÃO DE Α CONTRATUALIZAÇÃO IAC ANEXO I. CIRURGIAS ELETIVAS (TABELA SUS + 925443 200%) ANEXO I. CIRURGIAS ELETIVAS 149.000,00 **MES** 12 1.788.000,00 (TABELA SUS + 200%) ANEXO I. INCENTIVOS INTEGRASUS ANEXO

**MES** 

**MES** 

MES

12

12

12

3.292,33

75.000,00

12.150,00

**Total** 

39.507,96

900.000,00

145.800,00

12.377.101,68

# Folha No



# CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** 

CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada serviço, conforme Tabela do Termo de Referencia Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ 1.031.425,14 (Hum milhão, trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e catorze centavos) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 12.377.101,68 (Doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000

# CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

# CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1º serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

## CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 0 membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

# CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE.
- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

# CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. São obrigações do CONTRATADO.
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c)Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

### CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

## CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Media e Alta Complex - MAC.

### CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 3.033 – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

#### CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em 28 de Março de 2023.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento, nos moldes do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti. s/n - CEP 59 290-000

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

# CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

- 15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 15.2 O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 15.3 As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 15.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
- 15.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**PMSGA** 

Folha No

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

# CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

#### Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

#### Pelo CONTRATADO:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

# CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo de inexigibilidade de licitação e da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.

#### CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

#### CLÁUSULA 19 - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

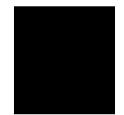
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** 

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 29 de Março de 2022.







Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:









### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato

doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO, e a Empresa: HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.975.737/0065-16, com sede na Rua Coronel Estevam Moura, 237,

**Chamada Pública nº 002/2022, Processo Administrativo nº 589/2022,** Recibo do TCE/RN nº 315769, resolvem, de acordo com previsão inserta na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo decorrente do processo em comento, firmar o presente Termo Aditivo com base nas Cláusulas que a seguir especificam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato em epigrafe, ficando sua vigência a partir da celebração do presente termo a contar de 29 de março de 2023, até a data de 28 de março de 2024, conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com Cláusula 13º do referido contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 3.033 — HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 — Recursos não Vinculados de Impostos; 1600 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.





# CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

São mantidas as demais Cláusulas do Contrato  $N^{\rm O}$ . 183/2022, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2023









Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:









#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela

CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO, e a Empresa: HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.975.737/0065-16, com sede na Rua Coronel Estevam Moura,

na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2022,** decorrente da **Chamada Pública nº 002/2022,** e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 29 de março de 2024 até o dia 28 de março de 2025.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2° da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como nas Cláusulas do Contrato Administrativo n.º 183/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei seguinte dotação Orçamentária Anual LOA, na orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2417 - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica; FONTE DE RECURSO: 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1500 - Recursos não vinculados de Impostos; 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.





## CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de março de 2024







Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:









#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela

CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO, e a Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.975.737/0065-16, com sede na Avenida Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São

de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2022**, decorrente da **Chamada Pública nº 002/2022**, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto acrescentar o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) do valor do Contrato firmado entre as partes na data de 29/03/2022, passando o valor anual de 12.377.101,68 (Doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos) para 13.577.101,68 (Treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos).
- 1.2. O Valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como nas Cláusulas do Contrato Administrativo n.º 183/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.417 - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.





# CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2024









Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



